



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 10.229/2025

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Serviço de manutenção preventiva e corretiva das subestações de energia elétrica dos edifícios Sede, Anexo I do TRE-SC e Cartórios Eleitorais de Florianópolis.

1.2 Unidade Demandante

Unidade	CI - Coordenadoria de Infraestrutura	Data	26/06/2025
Responsável pela demanda	César Augusto Rodrigues de Araujo		

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Item do plano: 24 - Manutenção predial

1.4 Valor Estimado

R\$25.000,00

2 Contexto

2.1 Motivação

Necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos transformadores e demais equipamentos das subestações a fim de garantir o adequado funcionamento e conservação. Havendo necessidade, será realizada o tratamento do óleo isolante dos transformadores a óleo.

2.2 Resultados Esperados

Espera-se, por meio desta contratação, manter os recursos necessários para manutenção da funcionalidade e segurança das subestações de energia dos prédios Sede, Anexo I do TRE-SC e Cartórios Eleitorais de Florianópolis.

2.3 Alinhamento Estratégico

OEPI2, OEPI3 e SGP3

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

☐ Menos de 1 ano ☒ De 1 a 3 anos ☐ Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

☐ 1 unidade ☐ 2 unidades ☐ 3 unidades ☒ Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Maurício Aires Teixeira
Telefone	3785
E-mail	mauricio@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Eduardo de Salles Calvelhe
Telefone	3890
E-mail	eduardo.calvelhe@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

SEMP - Seção de Manutenção Predial



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Contratação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva do transformador a óleo da marca WEG, 500 KVA, classe 15 KV, localizado no Edifício Sede do TRE-SC; do transformador a seco da marca UNITRAFO, 225 KVA, classe 15 KV, localizado no Edifício Anexo I do TRE-SC; e do transformador à óleo, 225 KVA, classe 15 KV, localizado no edifício dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis do TRE-SC, bem como análise e tratamento do óleo isolante dos transformadores a óleo, conforme Relatório de Análise Físico-Químico e Cromatográfica em Óleo Isolante Mineral, e substituição de capacitores, nos seguintes endereços:

- Edifício Sede do TRE-SC: Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis / SC. CEP. 88015-130.
- Edifício Anexo I do TRE-SC: Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis / SC. CEP. 88015-130.
- Edifício dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis: Rua São Francisco, n. 234, Centro, Florianópolis / SC. CEP. 88015-203.

2. Fundamentação da Contratação

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de manutenção preventiva a fim de garantir o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos e instalações e, se comprovada a necessidade, manutenção corretiva dos equipamentos referente a óleos isolantes minerais, conforme comprovação em relatório técnico decorrente da manutenção preventiva. Tais serviços especializados de manutenção consistem em atividade comum e não finalística do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e representam tecnicamente uma necessidade continuada, conforme orientação do fabricante e norma ABNT NBR 14039.

3. Descrição da solução

Contratação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva do transformador a óleo da marca WEG, 500 KVA, classe 15 KV, localizado no Edifício Sede do TRE-SC; do transformador a seco da marca UNITRAFO, 225 KVA, classe 15 KV, localizado no Edifício Anexo I do TRE-SC; e do transformador à óleo, 225 KVA, classe 15 KV, localizado no edifício dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis, e respectivas instalações, todos no centro de Florianópolis-SC, bem como análise e, se comprovada a necessidade conforme Relatório de Análise Físico-Químico e Cromatográfica em Óleo Isolante Mineral, tratamento do óleo isolante dos transformadores a óleo. O serviço deverá prever a substituição de 3 (três) células capacitivas de 3,33kVAr por 380V, que compõem o estágio 4 do banco de capacitores do transformador à óleo, 225 KVA (no equipamento estão instalados o modelo WEG UCW 3,33KVAR V40), localizado no edifício dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis.

3.1. Estudos Técnicos Preliminares

Considerando a facilidade de identificação da solução, bem como a fundamentação da contratação indicada no item 9.2.3 deste Termo de Referência, a equipe de planejamento entendeu por dispensar o estudo técnico preliminar, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 58/2022.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

Não se aplica a esta contratação.

3.3. Códigos SIASG

Código SIASG: 4782

4. Requisitos da contratação

Considerando que se trata de atividade de manutenção essencial, entende-se que os requisitos funcionais são os procedimentos técnicos específicos para manter as condições de funcionalidade dos transformadores, conforme descritos abaixo:

4.1. Etapa 1 - Manutenção Preventiva e Corretiva

4.1.1. Subestação com transformador a óleo de marca WEG, 500KVA, classe 15 KV, do edifício Sede do TRE-SC:

- a) Inspeção Visual de acordo com a Norma NBR 7036:1990 (NB-108-I/90), devendo observar-se:
 - Existência de fissuras, lascas ou sujeiras nas buchas e danos externos no tanque e acessórios;
 - O estado dos terminais e ligações do transformador;
 - Se há vazamentos pelas buchas, tampas, soldas etc.;
 - Pontos de corrosão;
 - Existência de ruídos anormais de origem mecânica ou elétrica;
 - Fixação do transformador;
 - Aterramento e equipamentos de proteção do transformador;
 - Nível do líquido isolante;
 - Leituras de temperatura do transformador e da temperatura máxima registrada no instrumento (se aplicável);
 - Leitura da pressão interna do transformador e da pressão máxima registrada no instrumento (se aplicável);
 - Válvula de alívio de pressão.
- b) Coleta e ensaio do óleo isolante de acordo com a Norma NBR 8840/2021, devendo ser avaliados os seguintes itens:
 - i. Análise cromatográfica;
 - ii. Rigidez dielétrica;
 - iii. Teor de água;
 - iv. Índice de neutralização IAT;
 - v. Tensão interfacial a 25º C;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- vi. Fator de potência a 100º C;
- vii. Fator de dissipação tgδ a 90º C.
- c) Realizar os seguintes testes:
 - i. Ensaio de resistência de isolamento do transformador;
 - ii. Ensaio de continuidade elétrica do transformador;
 - iii. Relação de transformação do transformador (TTR).
- d) Entregar laudo técnico demonstrando os resultados obtidos da análise do óleo e indicando, no caso de algum dos itens avaliados não atenderem aos valores mínimos exigidos por norma, as recomendações necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento.
- e) Limpeza interna da subestação, do transformador, do disjuntor, dos isoladores, das buchas de passagem e terminais de baixa e alta tensão;
- f) Reaperto das conexões, incluindo as ligações do aterramento;
- g) Inspeção e lubrificação do disjuntor e da chave seccionadora;
- h) Complementação do nível do óleo isolante do transformador, se necessário e troca do óleo isolante dos disjuntores.
- i) Regulagem de tensão de saída do transformador (se necessário/solicitado).
- j) Realizar o serviço de medição das grandezas elétricas por um período mínimo de 96 horas.
- k) Realização dos testes de isolamento do tapete isolante, em atendimento aos requisitos da norma NR-10
 - Fornecer o selo de aprovação correspondente a seu laudo e código de rastreabilidade específico.
- l) Fornecimento e instalação para-raios interno junto ao ramal de entrada da subestação, ligando à malha de terra da subestação.
- m) Fornecimento e instalação do dispositivo de bloqueio para a seccionadora do transformador.

4.1.2. Subestação com transformador à seco de marca Unitrafo, 225KVA, classe 15KV, do prédio Anexo I do TRE-SC.

- a) Inspeção Visual, devendo observar-se:
 - i. Existência de fissuras, lascas ou sujeiras nas buchas e danos na parte externa e acessórios;
 - ii. O estado dos terminais e ligações do transformador;
 - iii. Pontos de corrosão;
 - iv. Existência de ruídos anormais de origem mecânica ou elétrica;
 - v. Se há aquecimento excessivo;
 - vi. Se há umidade excessiva.
- b) Limpeza interna da subestação, do transformador, do disjuntor, dos isoladores, das buchas de passagem e terminais de alta tensão;
- c) Reaperto das conexões, incluindo as ligações do aterramento;
- d) Inspeção e lubrificação do disjuntor e da chave seccionadora;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- e) Realizar os seguintes testes:
 - i. Ensaio de resistência de isolamento do transformador;
 - ii. Ensaio de continuidade elétrica do transformador;
 - iii. Relação de transformação do transformador (TTR).
- f) Regulagem de tensão de saída do transformador (se necessário/solicitado).
- g) Realizar o serviço de medição das grandezas elétricas por um período mínimo de 96 horas.
- h) Realização dos testes de isolamento do tapete isolante, em atendimento aos requisitos da norma NR-10
 - Fornecer o selo de aprovação correspondente a seu laudo e código de rastreabilidade específico.
- i) Providenciar o fechamento com espuma expansiva do ramal de entrada dos eletrodutos no cubículo junto ao transformador.
- j) Fornecimento e instalação para-raios interno junto ao ramal de entrada da subestação, ligando à malha de terra da subestação
- k) Realizar a equipotencialização, ou seja, o aterramento da grade metálica acima do transformador e da porta de entrada à malha de terra da subestação, conforme previsto pela norma da CELESC.

4.1.3. Subestação com transformador à óleo da marca TRAF0, 225KVA, do prédio dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis.

- a) Inspeção Visual de acordo com a Norma NBR 7036:1990 (NB-108-I/90), devendo observar-se:
 - Existência de fissuras, lascas ou sujeiras nas buchas e danos externos no tanque e acessórios;
 - O estado dos terminais e ligações do transformador;
 - Se há vazamentos pelas buchas, tampas, soldas etc.;
 - Pontos de corrosão;
 - Existência de ruídos anormais de origem mecânica ou elétrica;
 - Fixação do transformador;
 - Aterramento e equipamentos de proteção do transformador;
 - Nível do líquido isolante;
 - Leituras de temperatura do transformador e da temperatura máxima registrada no instrumento (se aplicável);
 - Leitura da pressão interna do transformador e da pressão máxima registrada no instrumento (se aplicável);
 - Válvula de alívio de pressão.
- b) Coleta e ensaio do óleo isolante de acordo com a Norma NBR 8840/2021, devendo ser avaliados os seguintes itens:
 - i. Análise cromatográfica;
 - ii. Rigidez dielétrica;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- iii. Teor de água;
 - iv. Índice de neutralização IAT;
 - v. Tensão interfacial a 25º C;
 - vi. Fator de potência a 100º C;
 - vii. Fator de dissipação tgδ a 90º C.
- c) Substituição de 3 (três) células capacitivas de 3,33kVAr por 380V, que compõem o estágio 4 do banco de capacitores.
- d) Realizar os seguintes testes:
- i. Ensaio de resistência de isolamento do transformador;
 - ii. Ensaio de continuidade elétrica do transformador;
 - iii. Relação de transformação do transformador (TTR).
- e) Entregar laudo técnico demonstrando os resultados obtidos da análise do óleo e indicando, no caso de algum dos itens avaliados não atenderem aos valores mínimos exigidos por norma, as recomendações necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento.
- f) Limpeza interna da subestação, do transformador, do disjuntor, dos isoladores, das buchas de passagem e terminais de baixa e alta tensão;
- g) Reaperto das conexões, incluindo as ligações do aterramento;
- h) Inspeção e lubrificação do disjuntor e da chave seccionadora;
- i) Complementação do nível do óleo isolante do transformador, se necessário e troca do óleo isolante dos disjuntores.
- j) Regulagem de tensão de saída do transformador (se necessário/solicitado).
- k) Realizar o serviço de medição das grandezas elétricas por um período mínimo de 96 horas.
- l) Realização dos testes de isolamento do tapete isolante, em atendimento aos requisitos da norma NR-10.
- Fornecer o selo de aprovação correspondente a seu laudo e código de rastreabilidade específico.
- m) Inspeção do quadro elétrico de correção do fator de potência, incluindo a verificação das células capacitivas e, caso necessário, reaperto das conexões, incluindo as ligações do aterramento.
- n) Realizar a medição de tensão no banco de capacitores e, quando necessário, a manutenção/fornecimento dos fusíveis danificados.
- o) Fornecimento e instalação de cordoalha de aterramento nas portas dos cubículos da subestação.

O serviço deverá ser executado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 7036:1990 e NBR 8840/2013; às disposições legais pertinentes dos órgãos governamentais de segurança, os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação e os regulamentos das empresas concessionárias de energia.

4.2. Etapa 2 - Filtragem de óleo, se comprovada a necessidade

- 4.2.1.** Subestação com transformador a óleo de marca WEG, 500KVA, classe 15 KV, do edifício Sede do TRE-SC:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- a) Tratamento por termovácuo, consistente na retirada da umidade e dos gases dissolvidos utilizando uma máquina chamada termovácuo, a qual possui um conjunto de resistências para aquecimento do óleo e uma câmara de vácuo onde são retirados gases dissolvidos e umidade.
- b) Coleta e ensaio do óleo isolante de acordo com a Norma NBR 8840/2021, devendo ser avaliados os seguintes itens:
 - i. Análise cromatográfica;
 - ii. Rigidez dielétrica;
 - iii. Teor de água;
 - iv. Índice de neutralização IAT;
 - v. Tensão interfacial a 25º C;
 - vi. Fator de potência a 100º C;
 - vii. Fator de dissipação tgδ a 90º C.
- c) A empresa contratada deverá entregar relatório técnico e laudo demonstrando os resultados obtidos da análise do óleo tratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.2.2. Subestação com transformador à óleo da marca TRAF0, 225KVA, do prédio dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis.

- a) Tratamento por termovácuo, consistente na retirada da umidade e dos gases dissolvidos utilizando uma máquina chamada termovácuo, a qual possui um conjunto de resistências para aquecimento do óleo e uma câmara de vácuo onde são retirados gases dissolvidos e umidade.
- b) Coleta e ensaio do óleo isolante de acordo com a Norma NBR 8840/2021, devendo ser avaliados os seguintes itens:
 - i. Análise cromatográfica;
 - ii. Rigidez dielétrica;
 - iii. Teor de água;
 - iv. Índice de neutralização IAT;
 - v. Tensão interfacial a 25º C;
 - vi. Fator de potência a 100º C;
 - vii. Fator de dissipação tgδ a 90º C.
- c) A empresa contratada deverá entregar relatório técnico e laudo demonstrando os resultados obtidos da análise do óleo tratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazos

O contrato será executado mediante autorização da Seção de Manutenção Predial para o início dos serviços.

Os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva das subestações devem ser executados de forma segura e de acordo com as normas específicas observando-se o que segue:

- Prestação dos serviços em dia de sábado ou de domingo, preferencialmente no período matutino, em data previamente agendada com a Seção de Manutenção Predial, da Coordenadoria de Infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da autorização do TRE-SC;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- O relatório técnico e o laudo devem ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data da realização da manutenção preventiva e corretiva realizada, incluindo a inspeção visual e coleta do óleo isolante;
- Realização dos procedimentos de solicitação de desligamento de energia, junto à concessionária local (CELESC), prévia à manutenção em subestação, bem como de solicitação de religamento após concluídos os serviços, sendo imprescindível a anuência prévia da Seção de Manutenção Predial;
- A contratada deverá entregar laudo técnico demonstrando os resultados obtidos da análise do óleo e indicando, no caso de algum dos itens avaliados não atenderem aos valores mínimos exigidos por norma, as recomendações necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, no prazo de 30 (trinta) dias após as devidas coletas.
- Comprovando-se a necessidade de realização da Etapa 2 (item 4.2), esta deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de emissão do laudo demonstrativo dos resultados da análise do óleo, e, após a conclusão dos serviços, um novo relatório técnico e laudo demonstrativo devem ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias para comprovação dos resultados obtidos do tratamento do óleo.

O serviço está previsto para ser realizado em um dia para os Edifícios Sede e Anexo I e outro dia para o Edifício dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis. Podendo, a critério da Contratada em comum acordo com o Contratante, o serviço ser realizado em todas as subestações no mesmo dia.

Durante os procedimentos de manutenção serão coletados dados e amostras de óleo para posterior realização de testes e emissão de laudo e relatório sobre as condições dos equipamentos à luz das normas vigentes, os quais devem ser entregues à fiscalização de forma a viabilizar a atestação do cumprimento das obrigações da contratada.

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

Os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva das subestações devem ser executados nos seguintes endereços:

- Edifício Sede do TRE-SC: Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis / SC. CEP. 88015-130.
- Edifício Anexo I do TRE-SC: Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis / SC. CEP. 88015-130.
- Edifício dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis: Rua São Francisco, n. 234, Centro, Florianópolis / SC. CEP. 88015-203.

5.3. Recebimento provisório e definitivo

- a) O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega de cada objeto contratado.
- b) O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

5.4. Pagamento

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Garantia do objeto

O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano após o recebimento definitivo dos serviços.

5.6. Vigência da contratação

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o recebimento definitivo do objeto.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

5.7. Obrigações da Contratante

O Contratante deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a vigência do Contrato:

- 5.7.1. Autorizar o início dos serviços.
- 5.7.2. Promover, através de seus representantes, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021.
- 5.7.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos no edital licitatório.
- 5.7.4. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.
- 5.7.5. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

5.8. Obrigações da Contratada

- 5.8.1. Executar o objeto nas condições estipuladas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.8.2. Iniciar a prestação dos serviços na data previamente autorizada pelo gestor da contratação, dentro prazo de execução previsto no item 5.1;
- 5.8.3. Tomar as seguintes providências em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de empenho emitida pelo TRE-SC:
 - 5.8.3.1. Alinhar com o gestor da contratação a ordem dos locais onde serão realizados os serviços e respectivos horários a serem agendados com o Contratante e com a concessionária de energia.
 - 5.8.3.2. Apresentar a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.
 - 5.8.3.3. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica (RRT), fornecida pelo respectivo Conselho de Classe (CREA, CAU ou CRT);
 - 5.8.3.4. Apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho Regional, dentro de seu prazo de validade. Se forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente inscritas no Conselho de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto do Conselho no Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor.
 - 5.8.3.5. Identificar, para a gestão contratual, o laboratório para o qual a contratada enviará, às suas custas, as amostragens de óleo, e que produzirá os respectivos laudos.
- 5.8.4. Visitar previamente os locais de execução para conhecimento das condicionantes de execução dos serviços, bem como eventuais dificuldades de execução em relação às instalações existentes.
- 5.8.5. Empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.
- 5.8.6. Utilizar na execução dos serviços pessoal identificado, uniformizado, selecionado, de comprovada experiência técnica no cargo ou função, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade a Contratante julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados.
- 5.8.7. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da autorização enviada pela Seção de Manutenção Predial – SEMP, após o cumprimento das obrigações previstas no item 5.8.3, devendo o relatório técnico e o laudo serem entregues no



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

mesmo prazo, após a realização de inspeção visual e coleta do óleo isolante.

- 5.8.8. Emitir relatório técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização de inspeção visual e coleta do óleo isolante dos transformadores a óleo.
- 5.8.9. Apresentar laudo técnico demonstrando os resultados obtidos da análise do óleo e realizar, caso algum dos itens avaliados não atender aos valores mínimos exigidos por norma, o tratamento necessário para o perfeito funcionamento do equipamento.
- 5.8.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8.11. Solicitar previamente, após autorizado pela Seção de Manutenção Predial, o desligamento de energia junto à concessionária local para manutenção em subestação, bem como o religamento da energia.
- 5.8.12. Executar os serviços nos equipamentos e nas dependências dos prédios mencionados (Sede, Anexo I e Cartórios Eleitorais) em sábado ou domingo, preferencialmente no período matutino, após agendamento com o responsável pela Seção de Manutenção Predial do TRE-SC ou seu Substituto, através do e-mail ci-semp@tre-sc.jus.br ou dos números (48) 3251-3785 ou (48) 3251-3890.
- 5.8.13. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRE-SC.
- 5.8.14. Reforçar a equipe se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 5.8.15. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus prestadores de serviços trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços.
- 5.8.16. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 5.8.17. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.
- 5.8.18. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;
- 5.8.19. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do certame, exceto a análise laboratorial dos óleos isolantes, nesse caso com anuência do TRE-SC.
- 5.8.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados.
- 5.8.21. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem.
- 5.8.22. Responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega ao TRE-SC.
- 5.8.23. Caberá à Contratada a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

5.8.24. Reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021: “O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”.

5.8.25. Proceder, ao final dos serviços, a limpeza e a remoção do material desnecessário e indesejável.

5.8.26. Prestar garantia por, no mínimo, 1 (um) ano a contar da execução dos serviços.

5.9. Transferência de Conhecimento

Durante a execução do contrato a contratada deverá repassar as informações solicitadas pela fiscalização.

5.10. Direitos Autorais

Não se aplica a esta contratação.

5.11. Qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução

Não se aplica a esta contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestor de contrato

6.1.1. As atividades de gestão contratual compreendem:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pela fiscalização do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização técnica e administrativa;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelas fiscalizações técnica e administrativa quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. As atividades de fiscalização técnica do contrato compreendem:

- a) prestar apoio técnico e operacional à gestão do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar à gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente à gestão do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar à gestão do contrato para ratificação;
- g) comunicar à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização administrativa;
- i) auxiliar a gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. As atividades de fiscalização administrativa do contrato compreendem:

- a) prestar apoio técnico e operacional à gestão do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar à gestão do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização técnica;
- f) auxiliar a gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2. Gestão e fiscalização

As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas pelo servidor titular da Seção de Manutenção Predial ou seu substituto, com o apoio, no que se refere à fiscalização administrativa, da Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária – COFC e da Seção de Gerenciamento de Contratações – CC, ambas da Secretaria de Administração e Orçamento.

6.3. Instrumentos Formais

A contratação será formalizada por meio de nota de empenho.

6.4. Acompanhamento do Contrato

O acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pelo servidor titular da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou superior imediato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

A Fiscalização terá autoridade para:

- a) Solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.
- b) Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência.
- c) Determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRE-SC.

A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

O gestor manterá controle gerencial acerca das quantidades de colaboradores e da prestação dos serviços, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

6.5. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento deverá ocorrer após o recebimento definitivo dos serviços contratados.

8. Reajuste ou repactuação

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Parcelamento e adjudicação



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

A adjudicação do objeto deverá ser global, uma vez que permitirá uma melhor otimização na gestão da contratação, bem como dos serviços executados. Além disso, amplia o interesse na participação do certame, tendo em vista que torna o objeto da contratação mais atraente em função de envolver o serviço nos três transformadores e nas duas etapas previstas.

9.2. Seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado conforme a existência de regularidade, bem como a disponibilidade e o interesse em prestar o serviço, nas condições estipuladas pelo contratante.

9.2.1. Critérios de habilitação

Em relação à **Qualificação Técnica**, deverá ser exigido:

- Documento que comprove o registro da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 67, V, da Lei n. 14.133/2021.

9.2.2. Critérios de preferência e de desempate

Os critérios de preferência e de desempate obedecerão à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento

A contratação em tela enquadra-se na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, justificando a sua realização com dispensa de licitação.

10. Estimativas do valor da contratação

O custo estimado total para esta contratação é de **R\$ 24.378,44** (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme orçamento juntado no Anexo I, já incluso o custo estimado para a contratação da filtragem de óleo isolante no transformador de 500 KVA, marca WEG, que é de R\$ 7.270,50 (sete mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), e do transformador de 225 KVA, marca TRAFÓ que é de R\$ 5.944,50 (cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). O valor orçado no Plano anual de contratações para o item relativo à Manutenção Predial (Item 24) é de R\$ 2.689.160,06 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta reais e seis centavos).

11. Alinhamento da contratação

11.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I

Item 24 - Manutenção Predial

11.2. Plano de Logística Sustentável

Trata-se de contratação para manutenção preventiva e corretiva dos transformadores e demais equipamentos das subestações dos edifícios Sede, Anexo I e Cartórios Eleitorais de Florianópolis do TRE-SC e, dessa forma, inexistente conflito com o objeto com o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

11.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

12. Adequação orçamentária

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
01	02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, PTRES 167782.	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 24.378,44
Total			R\$ 24.378,44

13. Descumprimento contratual e penalidades

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” do subitem 13.1.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 15 (quinze) dias;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado Prazo - 15 (quinze) dias;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "h" a "l", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas "b" a "e" do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.